

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2012

Santo Amaro, 06 de março de 2012.

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura,  
Pois: Gabinete do Prefeito  
At: Praça Santos Prefeito Municipal – Ricardo Jasson M. M. do Carmo

Assunto: Automação de Prorrogação Contratual.

Señhor Prefeito,

Solicito a V. Exa, que se digno autorizar o 7º Aditivo ao Contrato 327/2010 da Graatch Construtora Ltda., estabelecida à Praça Agostinho de Deus, Quadra C, Lote 08, Loteamento Miragem, 181, sala 201, Centro - Lauro de Freitas - Bahia - CEP - 42.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24. Objeto: Realização de Obras de Construção de uma Pista de Skate Simples, na Praça do Redueto, neste município.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista as ativas ocorridas no cronograma inicial da obra em questão e a necessidade de um prazo para prestação de contas dos recursos recebidos via convênio para execução da obra é que vimos solicitar a prorrogação do presente contrato.

Atenciosamente,

Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
Paulo César da Silva Carvalho  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano, Obras e Infra Estrutura  
Decreto Nº 120/2012

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2012

Santo Amaro, 05 de março de 2012

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura.  
Para: Gabinete do Prefeito  
At: Exmº Senhor Prefeito Municipal - Ricardo Jasson M. M. do Carmo

Assunto: Autorização de Prorrogação Contratual.

Senhor Prefeito,

Solicito a V. Exa. que se digne autorizar o 7º Aditivo ao Contrato 327/2010 da Gramatich Construtora Ltda, estabelecida à Praça Agostinho de Deus, Quadra C, Lote 03, Loteamento Miragem, 184, sala 201, Centro - Lauro de Freitas - Bahia - CEP = 42.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24. Objeto: Execução de Obras de Construção de uma Praça de Skate Simples, na Praça do Riachuelo, neste município.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista as atrasos ocorridos no cronograma inicial da obra em questão e a necessidade de um prazo para prestação de contas dos recursos recebidos via convênio para execução da obra é que vimos solicitar a prorrogação do presente contrato.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Paulo César de Silva Carvalho  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano, Obras e Infra Estrutura  
Decreto Nº 124/2012

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

## DESPACHO DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 402/2012 e resposta positiva da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento de Contratos e Convênio a confecção do termo de prorrogação contratual da empresa supra citada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 09 de março de 2012



Ricardo Jasson M. Machado da Cunha.  
- Prefeito Municipal -

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

## DESPACHO DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 402/2012 e receber a positiva da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento de Contratos e Convênios a confecção do termo de prorrogação contratual da empresa supra citada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 09 de março de 2012



Renato Jasson M. Michedo de Carmo,  
- Prefeito Municipal -

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

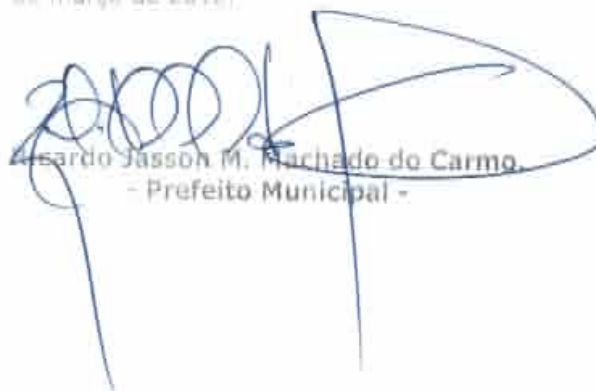


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

## DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 402/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Santo Amaro, 07 de março de 2012.



Eduardo Jasson M. Machado do Carmo  
- Prefeito Municipal -

Recebido em



Deptº Jurídico

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

## DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 402/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Santo Amaro, 07 de março de 2012.



Ricardo Jasson M. Machado de Carmo,  
- Prefeito Municipal -

Recebido em



Deptº Jurídico

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

**Processo Administrativo**

**Secretaria:** Desenvolvimento Urbano **Número:** 402/12  
GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:**

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10, referente a obras de construção de uma Pista de Skate simples, na Praça Riachuelo.

**Data:** 06/03/12



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Santo Amaro*  
*Secretaria de Administração - (COPEL)*

**TERMO ADITIVO DE RET -  
RATIFICAÇÃO DE Nº 07/2012 AO  
CONTRATO DE Nº 327/2010, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO AMARO, E, DO OUTRO  
LADO, A EMPRESA GRAUTECH  
CONSTRUTORA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A EMPRESA **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Freitas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Roberto José Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03.204.106 -33 SSP/BA., residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 -, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº 402/2012 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a retificação de redação de Clausula Segunda - da Vigência, bem como a prorrogação do referido prazo contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a cláusula da vigência do contrato aditado convalidando-se todos os atos anteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 327/10 pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 12 de dezembro de 2011. O prazo de execução do contrato nº 328/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 12 de março de 2012.*



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Santo Amaro*  
*Secretaria de Administração - (COPEL)*

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período até 12/06/2012, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de novo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 12 de Março de 2012.

  
**Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**Grautech Construtora Ltda.**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

**Processo Administrativo**

**Secretaria:** Desenvolvimento Urbano **Número:** 402/12  
GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:**

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10, referente a obras de construção de uma Pista de Skate simples, na Praça Riachuelo.

**Data:** 06/03/12

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Santo Amaro*  
*Secretaria da Administração*

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 327/10 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETO DO P.A. Nº 724/10.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o contrato nº 327/10, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, alterando-se a dotação orçamentária da seguinte forma:

<u>SECRETARIA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>
<u>Secretaria de Educação</u>	<u>02.09.00</u>	<u>2.065</u>	<u>44.90.51.00</u>

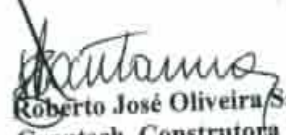
### CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

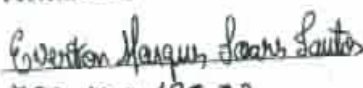
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

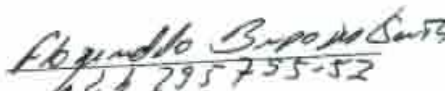
Santo Amaro, 03 de Janeiro de 2011

  
Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo  
PREFEITURA  
CONTRATANTE

  
Roberto José Oliveira Santana  
Grautech Construtora LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Everson Marques Soares Santos  
489.249.195.72

  
Edgardo Bruno de Souza  
424.795.755-52

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
*Secretaria da Administração*

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002/2012 AO CONTRATO Nº 327/10 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA RIACHUELO. FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETO DO P.A. Nº 137/12.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto apostilar o contrato nº 327/10, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, alterando-se a dotação orçamentária da seguinte forma:

<u>SECRETARIA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>
<u>Secretaria de Educação</u>	<u>02.13.00</u>	<u>2.065</u>	<u>44.90.51.00</u>


**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 10 de Janeiro de 2012

  
**Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo**  
 PREFEITURA  
 CONTRATANTE

  
**Roberto José Oliveira Santana**  
 Grautech Construtora LTDA  
 CONTRATADA

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº327/10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10 PARA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, nº 181, sala 201, centro, Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu sócio o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03204106-33- SSP/BA, CPF nº. 441.922.315-49, residente e domiciliada na Loteamento Marissol 02, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 719/10, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 327/10 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de um Pista de Skate Simples, na Praça do Riachuelo, localizada no Bairro do Trapiche de Baixo.

### CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 por igual período, a contar do dia 06 de setembro de 2010. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
Secretaria de Administração

consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 06 de dezembro de 2010.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 06 de setembro de 2010.



Prefeito Municipal de Santo Amaro  
**Contratante**



Grautech Construtora/LTDA  
**Contratada**

Testemunhas:

Conceição Marques Soares Santos  
789.279.495-72

Florisvaldo Bruno Dias  
424 295 795-53

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº327/10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10 PARA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, nº 181, sala 201, centro, Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu sócio o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03204106-33- SSP/BA, CPF nº. 441.922.315-49, residente e domiciliada na Loteamento Marissol 02, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 723/10, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 327/10 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de um Pista de Skate Simples, na Praça do Riachuelo, localizada no Bairro do Trapiche de Baixo.

### CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 por igual período, a contar do dia 07 de dezembro de 2010. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração

consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 07 de março de 2011.

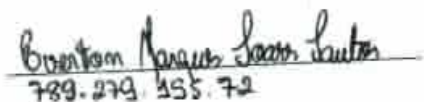
E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

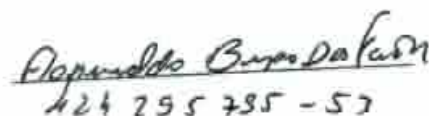
Santo Amaro - Bahia, 07 de dezembro de 2010.

  
Prefeito Municipal de Santo Amaro  
Contratante

  
Grattech Construtora LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
789.279.255-72

  
424 295 785 - 57

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10

2

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração

## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº327/10

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10 PARA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, nº 181, sala 201, centro, Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu sócio o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03204106-33- SSP/BA, CPF nº. 441.922.315-49, residente e domiciliada na Loteamento Marissol 02, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 298/11, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 327/10 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de um Pista de Skate Simples, na Praça do Riachuelo, localizada no Bairro do Trapiche de Baixo.

### CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 por igual período, a contar do dia 08 de março de 2011. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

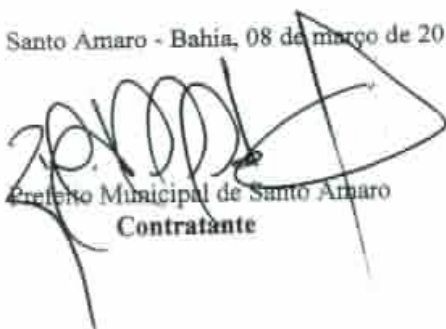


Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração

consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 08 de junho de 2011.

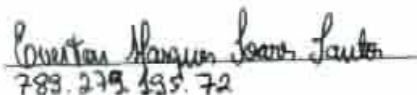
E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

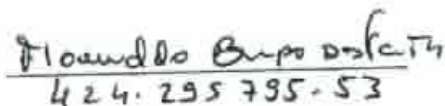
Santo Amaro - Bahia, 08 de março de 2011.

  
Prefeito Municipal de Santo Amaro  
Contratante

  
Grautech Construtora LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
783.279.195-72

  
424.295.795-53

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10

2

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração

## 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10 PARA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, nº 181, sala 201, centro, Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu sócio o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03204106-33- SSP/BA, CPF nº. 441.922.315-49, residente e domiciliada na Loteamento Marissol 02, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 616/11, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 327/10 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de um Pista de Skate Simples, na Praça do Riachuelo, localizada no Bairro do Trapiche de Baixo.

### CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 por igual período, a contar do dia 09 de junho de 2011. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração

consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 09 de setembro de 2011.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

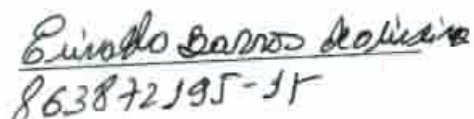
Santo Amaro - Bahia, 09 de junho de 2011.

  
Prefeito Municipal de Santo Amaro  
Contratante

  
Grautech Construtora LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
951460755-49

  
863872195-11

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10

2

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
 Secretaria de Administração - (COPEL)

TERMO ADITIVO Nº 05/2011 AO CONTRATO DE  
 Nº 327/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO,  
 E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GRAUTECH  
 CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A EMPRESA **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Freitas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Roberto José Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03.204.106 -33 SSP/BA., residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 -, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº840/2011 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto aditar o contrato nº 327/2010, firmado em 04/06/2010, alterando-se a Cláusula Segunda, da vigência por igual período.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por 03 (três) meses, contados a partir da data assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de novo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo

Av.:Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro -Ba-CEP-44.200.000 Tel:(75)32418621

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

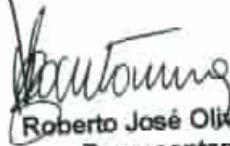


*Estado da Bahia*  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**Secretaria de Administração - (COPEL)**


E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.


Santo Amaro/ BA, 12 de Setembro de 2011.

  
**Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

  
**Roberto José Oliveira Santana**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**NOME:** Flávio  
**CPF:** 424.295.795-53

  
**NOME:** Roberto Marques Sousa Santos  
**CPF:** 789.274.135.72

Av.:Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro -Ba-CEP-44.200.000 Tel.:(75)32418621



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração - (COPEL)

TERMO ADITIVO Nº 06/2011 AO CONTRATO DE Nº 327/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº, 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Freitas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Roberto José Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03.204.106 -33 SSP/BA., residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 -, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº1025/2011 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto aditar o contrato nº 327/2010, firmado em 04/06/2010, alterando-se a Cláusula Segunda, da vigência por igual período.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 12 de dezembro de 2011. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 12 de Março de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

Av. Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS) Santo Amaro -Ba-CEP-44.200.000 Tel.:(75)32418621

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração - (COPEL)

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 12 de dezembro de 2011.


  
Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
Roberto José Oliveira Santana  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



NOME:  
CPF: 789.279.195.72



NOME:  
CPF: 824 082 545-15

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração - (COPEL)

CONTRATO Nº 327/10 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO  
OUTRO LADO, A EMPRESA  
GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA.,  
NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0006 - 72, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001 - 24, situada na PRAÇA ALFREDO AGOSTINHO DE SEUS, 181, SALA 201, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.204.106 - 33, SSP/BA, CPF nº. 441.922.315 - 49, residente e domiciliado no LOTEAMENTO MARISSOL II, IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 414/10 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:


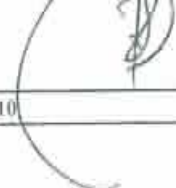
## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma pista de skate simples, na Praça Riachuelo, Localizada no bairro do Trapiche de Baixo, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Tomada de Preço nº 001/10 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.1. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

  
  
\_\_\_\_\_  
Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração - (COPEL)

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, em sua Proposta Comercial.

3.2. Os serviços, por preços unitários, serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

3.3. Eventuais serviços extra-contratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE** e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

3.3.1. Caso os preços a serem adotados não constarem da Planilha de Preços, a **CONTRATADA** apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**;

3.3.2. Caso os preços constem da Planilha de Preços, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/93;

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO RECURSOS

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 18.397,87 (Dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais, e oitenta e nove centavos).

Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme dotação.

SUDESB: Projeto/Atividade: 1007; Elemento: 4.4.40.42; Fonte: 60.

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Recreação.

Programa/Atividade: 27.812.0006/2.065 - Manutenção da Secretaria Esportes, Lazer e Recreação

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

## CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na presença da Fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

5.1.1. O período de medição será mensal: A primeira e a última medição poderão ser feitas em período diferente do mensal.

5.2. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;

5.2.1. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais,

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração - (COPEL)

5.2.2. Quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

5.3. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

5.4. No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes a medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXEC. CONTRATUAL E RETENÇÃO

6.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará a importância de R\$ 183,98 (Cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste Contrato;

6.2. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública ou Fiança bancária, não renderão juros ou correção monetário, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

6.4. A caução de garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à contratada após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

7.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

7.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;

7.3.1. Na hipótese do item 7.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

Contrato nº 227/10 da Tomada de Preço nº 001/10

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração - (COPEL)

7.4. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;

7.5. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros:

7.6.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;

7.6.2. Contra Acidentes de Trabalho e;

7.6.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;

7.7. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de sub-empresas e/ou sub-contratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

7.8. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.8.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

7.8.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.8.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

7.9. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro por ela responsável, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

7.11. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários a execução do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.1.2. Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração - (COPEL)

8.1.3. Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.

## CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** só poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da **CONTRATANTE**; sob pena do disposto no item 13.1.3;

9.2. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e eventuais sub-empregadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela **CONTRATANTE** da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes multas:

10.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela **CONTRATADA** e;

10.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela **CONTRATADA**;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos sub-itens 10.1.1. e 10.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou;

10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.3. Aplicadas as multas, a **CONTRATANTE** as descontará no primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA** logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

10.6. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos valores devidos à contratada, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença;

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Santo Amaro*  
*Secretaria de Administração - (COPEL)*

10.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo dos disposto no item 10.6., deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;

10.8. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;

10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

11.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, a realização dos testes de funcionamento das instalações. Caso os Serviços e os testes sejam aprovados será realizada a medição final.

11.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

11.1.3. Ocorrida a hipótese de que trata o sub-item anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no sub-item 11.1.1;

11.1.3.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme sub-item acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

11.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

11.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

11.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 11.2. acima;

  
  
\_\_\_\_\_  
Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Santo Amaro*

*Secretaria de Administração - (COPEL)*

11.2.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e entrega da **Certidão Negativa de Débito - CND** específica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente **Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais**;

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.1.1. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações da **CONTRATANTE**;

13.1.3. A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem prévia aprovação escrita da **CONTRATANTE**;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela **CONTRATADA**, anotadas em registro próprio pelo representante da **CONTRATANTE**;

13.1.7. A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA** durante a execução contratual;

\_\_\_\_\_

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Santo Amaro*  
*Secretaria de Administração - (COPEL)*

13.1.7.1. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da **CONTRATADA**;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser;

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da **CONTRATANTE** nos casos previsto nos sub-ítem 13.1.1. à 13.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A **CONTRATADA** perderá em favor da **CONTRATANTE**, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, deverá a parte prejudicada ser indenizada:

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A **CONTRATANTE** após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela **CONTRATANTE**, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da **CONTRATANTE**, outro da **CONTRATADA**, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a **CONTRATADA** fará jus apenas pagamentos mencionados nos sub-ítem 13.6.1 e 13.6.2;

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Santo Amaro*  
*Secretaria de Administração - (COPEL)*

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo de vigência deste contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à **CONTRATADA** os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

14.1. Na forma da legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados observados o que estabelece a política econômica do Governo Federal aplicável aos municípios.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele prevista, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

15.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital da Tomada de Preços n.º 001/10, seus Anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

Contrato n.º 327/10 da Tomada de Preço n.º 001/10

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Secretaria de Administração - (COPEL)

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

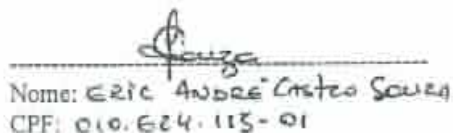
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

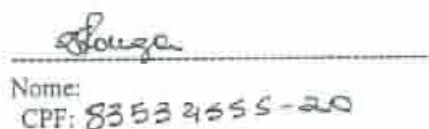
Santo Amaro - Bahia, 04 de Junho de 2010.

  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
CONTRATANTE

  
Grautech Construtora Ltda  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: ERIC ANDRÉ CASTRO SOUZA  
CPF: 030.624.115-01

  
Nome:  
CPF: 8353 2655-20